

APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA PROJETO LUZ

I - CATEGORIA:

Sistema de Justiça – Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotorias de Justiça da Comarca de Nova Mutum/MT.

II – IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES:

Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira;
Henrique de Carvalho Pugliesi.

III- CPF/CNPJ:

CPF: 696.501.871-20
CPF: 172.140.528-30

IV – NOME DA PRÁTICA:

Projeto Luz.

V – NOME DOS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA:

Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira;
Henrique de Carvalho Pugliesi;
Daniele Crema da Rocha de Souza.

VI – ENDEREÇO ELETRÔNICO DO RESPONSÁVEL:

ana.fernandes@mpmt.mp.br; henrique.pugliesi@mpmt.mp.br e daniele.rocha@mpmt.mp.br.

VII – EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO (NOME E CARGO):

Promotorias de Justiça de Nova Mutum: Dr. Henrique de Carvalho Pugliesi (Promotor de Justiça), Dra. Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira (Promotora de Justiça) e Dra. Daniele Crema da Rocha de Souza (Promotora de Justiça);

Poder Judiciário: Dra. Ana Helena Alves Porcel Ronkoski e Dra. Luciana de Souza Cavar Moretti (Juízas de Direito);

Polícia Militar: Coronel Claudio Fernando Carneiro Souza e Tenente Coronel Sérgio Alves Padilha Ribeiro (Comandantes da Polícia Militar);

Polícia Civil: Dr. Rodrigo Costa Rufato (Delegado), Angelina de Andrade Ferreira Ticianel (Delegada) e Alessandrah Marquez Alecrim (Delegada)

Conselho Tutelar: Dedma de Albuquerque, Iza Norberto, Alibel Sebastião Patrocínio, Renata Alves Dias, Jaison Paixão Nonato, Lucilene de Carvalho Souza, Paulo Cesar Sanches, Paola Fernanda Knorst e Taixe Dala Riva (Conselheiros Tutelares).

Município de Nova Mutum/MT e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Cidadania e Assistência Social: Adriano Xavier Pivetta (Prefeito);

Município de Santa Rita de Trivelato e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Cidadania e Assistência Social: Egon Hoepers (Prefeito);

Assessoria Pedagógica da Secretaria Estadual de Educação: Karen Regina Copini.

VIII – TEMÁTICA:

Fortalecimento da rede de apoio e proteção socioassistencial à criança e do adolescente para atendimento dos casos de violência sexual.

IX – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A prática Projeto Luz abrange os municípios de Nova Mutum/MT e Santa Rita de Trivelato/MT.

X – INTRODUÇÃO:

O Projeto Luz foi desenvolvido com o intuito de criar um procedimento padrão a ser utilizado pela rede de proteção à criança e ao adolescente, em casos de violência sexual, de modo a garantir uma atuação célere e efetiva, buscando evitar a revitimização e a reiteração delitiva, bem como a aplicação efetiva da Lei n. 13.431/2017.

A ideia do projeto é, através de atuação colaborativa de todos os componentes da rede de proteção, criar uma rotina de atuação de cada ente, a fim de investigar e punir os casos de violência sexual que vierem à tona, visando, prevenir a reiteração criminosa - buscando-se alternativas para minimizar os danos físicos, psicológicos e sociais sofridos pelas vítimas.

O projeto foi criado através da realização de reuniões periódicas e implementado após a assinatura de Termo de Compromisso entre os Parceiros. Em seguida, foi realizada uma capacitação para todos os servidores que integram a rede de proteção e cada Parceiro buscou adequar sua equipe, estrutura física e métodos ao procedimento acordado.

XI – PÚBLICO ALVO DA PRÁTICA:

O público-alvo da prática Projeto Luz são as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Desde a sua implementação, 412 (quatrocentos e doze)¹ vítimas entre 0 a 18 anos incompletos foram atendidas pela rede de proteção. Além disso, 3.519 (três mil, quinhentos e dezenove)² pessoas acima de 18 (dezoito) anos foram capacitadas para atuarem na rede de proteção.

XII – OBJETIVOS E METAS:

O principal objetivo é a integração completa e efetiva da rede de proteção à criança e adolescente, através da criação de fluxos de atendimento para cada órgão/entidade nos casos de violência sexual – possibilitando-se a eficaz apuração das notícias de violência sexual que vierem à tona, visando, assim, prevenir a reiteração criminosa e, ao mesmo tempo, buscar alternativas para minimizar os danos físicos, psicológicos e sociais sofridos pelas vítimas. Tal alvo é alcançado por meio da elaboração de uma rotina de atuação de cada ente baseada em um procedimento padrão para a investigação e apuração dos casos de violência sexual, para a proteção da vítima e a redução da revitimização dos que sofrem abuso sexual infantil, bem como para desestimular a subnotificação. Com a implantação e a divulgação deste procedimento, as vítimas sentir-se-ão seguras para delatar seus agressores e poderão vislumbrar a luz de uma vida menos sofrida e sem violência e, quiçá, sem traumas.

Por outro lado, as metas são as seguintes: realizar 12 (doze) reuniões ordinárias anualmente com a rede de proteção, sempre aprimorando os mecanismos de atendimento à criança e adolescente e realizar a capacitação de 100% da rede de proteção, por meio da participação conjunta de seus órgãos em um workshop de sensibilização com os servidores públicos. Nesta capacitação também são convidados os professores da rede particular e das escolas de idiomas, além de orientadores religiosos, a fim de auxiliá-los na

¹Período compreendido entre 17/01/2018 a 18/05/2021.

²Período compreendido entre 17/01/2018 a 18/05/2021.

identificação de sinais e sintomas apresentados por possíveis vítimas de violência sexual, a fim de contribuir na identificação dos casos.

XIII – DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA:

Denota-se que os municípios de Nova Mutum/MT e Santa Rita do Trivelato/MT crescem cada vez mais, segundo a estimativa realizada pelo IBGE para o ano de 2020, possuem cerca de 46.813³ e 3.506⁴ habitantes, respectivamente.

Ao mesmo tempo, sabe-se que a violência sexual é uma realidade cada dia mais constante na sociedade atual e embora incontestável a gravidade de tais crimes, notou-se, durante a prática ministerial, desconhecimento geral acerca do efetivo conceito de abuso sexual, inclusive dos integrantes da rede de proteção à criança e adolescente, a exemplo dos membros do conselho tutelar.

Diante disso, apesar da gravidade destes delitos e da conhecida reiteração criminosa que os caracterizam, verificou-se no cotidiano que a rede de proteção à criança e ao adolescente não conseguia exercer as funções protetivas e repressivas com excelência e efetividade necessárias e cabíveis.

Ademais, verificou-se não haver um procedimento padronizado a ser seguido pelos diversos atores daquela rede – cuja efetividade da atuação esbarrava na burocracia e no flagrante volume de trabalho das instituições envolvidas.

Assim, em análise das principais causas do problema acima citado, percebeu-se a ausência de uma rotina de atuação firme e atenta da rede de proteção, ao passo que inúmeras crianças e adolescentes continuam vivenciando as trevas do abuso e exploração sexual, fato este que inclusive levava à subnotificação de casos, com consequências nefastas na vida de cada uma das vítimas. E, de nada adiantaria capacitar a rede, criar fluxos e buscar a integração, para, ao final, a vítima ser submetida à recorrente e conhecida revitimização, em um verdadeiro interrogatório judicial sem um mínimo de sensibilidade com o infante.

Tornou-se flagrante como plano de melhoria, a urgência de atar, oficial e definitivamente, os laços entre as instituições, criando um procedimento a ser seguido quando surgir a notícia de que uma criança ou adolescente foi vítima de violência sexual, seja de que espécie for, buscando soluções criativas para o orçamento, tempo e recursos humanos

³<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/nova-mutum.html>

⁴<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/santa-rita-do-trivelato.html>

limitados de cada instituição, sempre respeitando suas atribuições e estabelecendo o diálogo construtivo entre os componentes da rede de proteção.

Diante disso, busca-se como resultado desta prática a criação de uma rede de proteção devidamente capacitada e um atendimento célere às crianças e adolescentes vítimas dos crimes sexuais, sempre adotando as medidas necessárias para a apuração dos fatos criminosos, inclusive, com a produção antecipada de provas, nos moldes da Lei n. 13.431/2017, bem como a cessação da situação de risco das vítimas, priorizando, ainda, o atendimento da família pelos órgãos competentes para estabelecimento da reestruturação familiar.

As principais dificuldades encontradas durante a implementação foram: a falta de infraestrutura das entidades envolvidas, em especial quanto aos equipamentos e pessoal qualificado para a realização do depoimento especial da vítima/testemunha criança ou adolescente em casos de violência sexual.

Outras circunstâncias a serem contornadas são a subnotificação causada pelo receio da rede de proteção de noticiar os casos de abuso sexual, bem como a divergência de atuação da rede, que era gerada pela falta de procedimento padrão para casos de abuso sexual. Além disso, quanto a capacitação, no contexto da pandemia, a dificuldade que se deu foi para a realização de workshop e palestras presenciais.

Denota-se que a referida prática busca a padronização da atuação da rede de proteção nos casos de abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes, minimizando a vitimização, maximizando os resultados no atendimento as vítimas, no menor período de tempo e, concomitantemente aplicando-se integralmente a produção antecipada de provas, conforme dispõe a Lei n. 13.431/2017 – desde o primeiro dia de vigência desta norma.

Adiante a prática fundamenta-se teoricamente nos princípios da prioridade absoluta, da proteção integral e do tratamento digno – a serem observados na proteção das crianças e adolescentes, em especial quando vítimas dos crimes de abuso e exploração sexual.

Assim, a atuação padronizada e célere evitou a recorrência do cenário de vitimização institucional infligida aos infantes – os quais, por força do rito processual estabelecido para apuração dos atos criminosos, eram impelidos a reviverem os piores momentos de suas vidas, em um ambiente desconhecido, frio e, a seus olhos, hostil,

precisando contar para pessoas desconhecidas sobre sua intimidade e detalhes sobre o fato delitivo.

No mais, quanto a abordagem metodológica utilizada foi a pesquisa qualitativa, pois em razão da análise dos casos de crimes sexuais ocorridos entre o período de 2011 e 2017 foi possível traçar objetivos inicialmente propostos e, ao mesmo tempo, atender aos critérios de menor custo, maior rapidez, maior eficácia e mais confiabilidade de informação para a criação do Projeto Luz.

Assim, adotou-se como estratégias as reuniões para análise do cenário e criação dos fluxos a serem adotados.

Em seguida, como desenvolvimento da prática, foi realizado o *workshop* do Projeto LUZ para sensibilizar, a princípio, os funcionários públicos da rede municipal e estadual, mormente para volver um novo olhar sobre as crianças e adolescentes, buscando identificar possíveis vítimas dos odiosos crimes sexuais, sem prejulgamentos.

Todavia, dada a aceitação do público-alvo e a procura por outras instituições, o seminário de sensibilização foi estendido para a rede privada de educação, entidades religiosas e organizações sociais que atendem crianças e adolescentes.

Após a implementação da prática do Projeto Luz, os resultados e benefícios alcançados foram facilmente percebidos, ante o aumento substancial das notificações, gerado pela atuação coordenada e efetiva da rede de proteção, os quais passaram a agir com presteza, agilidade e estrita observância ao fluxo de atendimento as vítimas, primando, sempre, pelo bem-estar da criança e do adolescente e pela eficácia das medidas de proteção a serem adotadas, quando for o caso.

Além disso, no decorrer da prática, viu-se a necessidade de implantar uma sala de depoimento especial dentro do Fórum de Nova Mutum e, para tanto, foi necessária a aquisição de kit de equipamentos, no valor estimado de R\$ 11.270,00 (onze mil, duzentos e setenta reais). A origem dos recursos financeiros para a execução desta prática contou com a colaboração do Município de Nova Mutum/MT e demais colaboradores, que doaram alguns equipamentos e materiais de apoio.

As demais fases do projeto foram executadas única e exclusivamente com o trabalho e a boa vontade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, do Poder Judiciário, da Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, do Conselho Tutelar e dos Municípios

de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato, através das secretarias municipais que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente.

As características inovadoras desta prática foram a criação de um procedimento padronizado do atendimento dispendido para as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; a imediata atuação da rede de proteção para apuração de todas as notícias de abuso sexual; a adoção de medidas de proteção em todos os casos informados; a adoção exclusiva do depoimento especial judicial e a capacitação de todos os servidores públicos que atuem direta ou indiretamente com crianças e adolescentes.

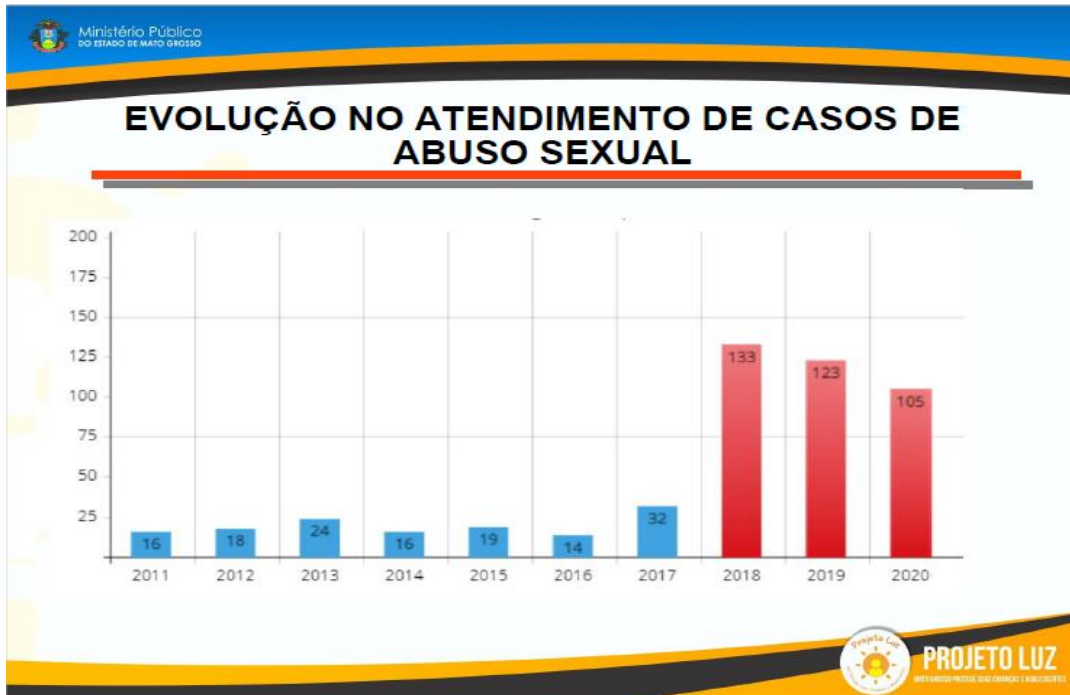
No mais, a principal característica que demonstra a facilidade de replicação da prática está relacionada com a possibilidade de adequação de todos os passos do fluxo à realidade local. Além disso, considerando que a primazia da prática parte da integração da rede, a criação do fluxo, somente após a realização da série de reuniões entre a rede de proteção, conforme orientado pelos criadores do projeto, acabará gerando a unificação dos seus integrantes e a proteção efetiva dos direitos da criança e do adolescente.

A implementação do Projeto Luz ocorreu no dia 17/01/2018. Após 03 (três) anos de efetiva atuação, é possível afirmar que, efetivamente, a rede de proteção da criança e do adolescente em Nova Mutum/MT e Santa Rita do Trivelato/MT atua de forma integrada e eficaz, concretizando perfeitamente o modelo legal de priorização dos feitos da infância e juventude e da proteção integral dos infantes.

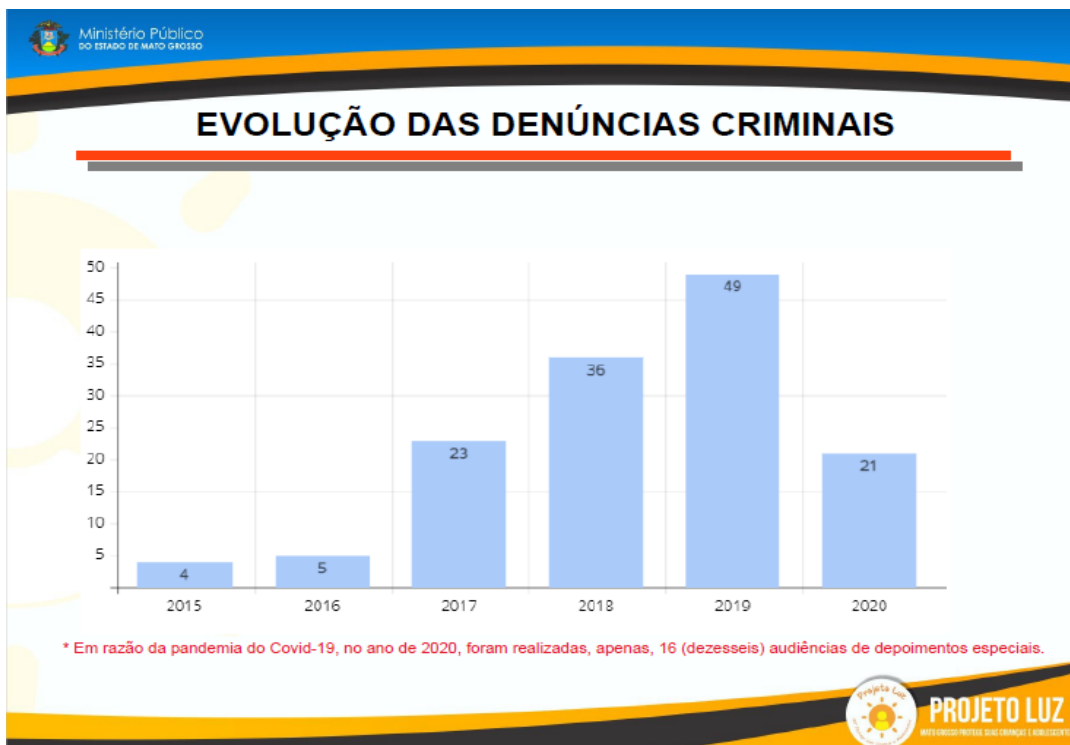
Por fim e, ainda mais importante, com a real integração da rede de proteção, através de um procedimento padronizado de atuação, aliado à capacitação de todos os servidores públicos, ao atendimento imediato de todos os casos de violência sexual noticiados e à adoção do depoimento especial exclusivamente judicial, conclui-se, seguramente, que a prática desenvolvida e encarnada através do Projeto Luz evita a revitimização da criança ou adolescente – respeitando-se os aspectos inerentes àquela singular fase do indivíduo em formação.

Em suma, o Projeto LUZ possibilitou a efetiva celeridade na prestação jurisdicional e, em contrapartida, minimizou os efeitos da revitimização das crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, garantindo-lhe a proteção integral.

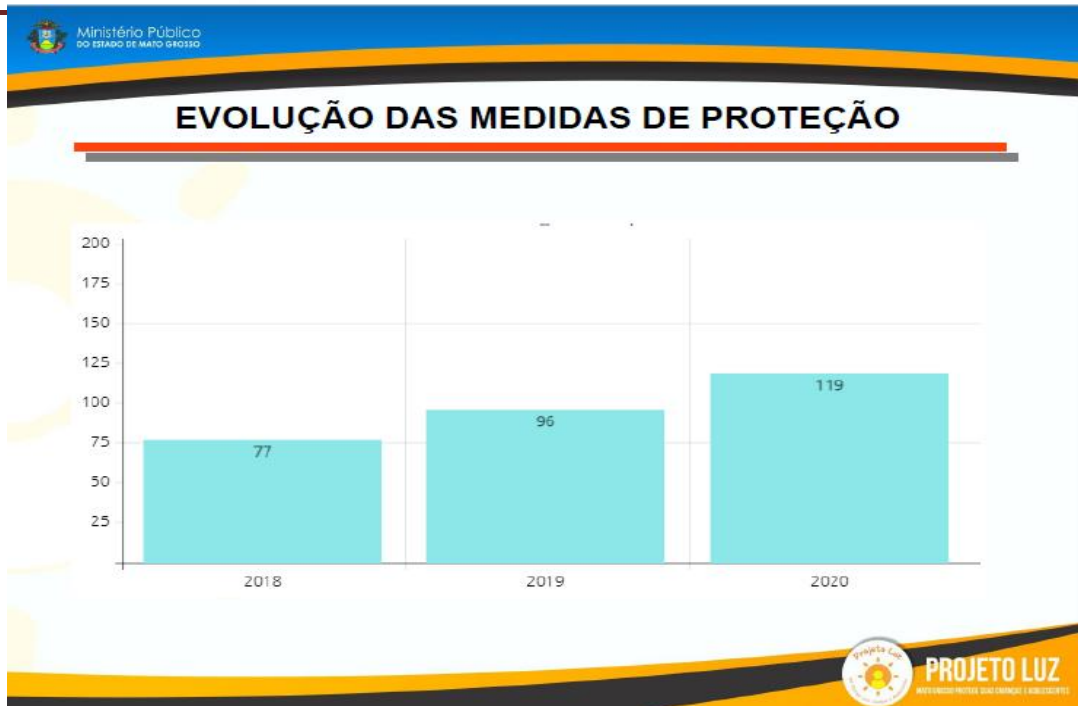
ANEXOS



ANEXO I – Gráfico em colunas demonstrando o expressivo crescimento dos registros de atendimento de casos de abuso sexual com a implementação do Projeto Luz (anos: 2018-2020).



ANEXO II – Gráfico em colunas demonstrando o expressivo crescimento de denúncias criminais de abuso sexual com a implementação do Projeto Luz (anos: 2018-2020).



ANEXO III – Gráfico em colunas demonstrando o expressivo crescimento dos registros de medidas de proteção ajuizadas em favor de vítimas de abuso sexual com a implementação do Projeto Luz (anos: 2018-2020).

Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

DINÂMICA DO GRUPO DE WHATSAPP

RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DE DELITO

MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

PROJETO LUZ

ANEXO IV – Dinâmica do grupo de *whatsapp* do Projeto Luz.



ANEXO V – Sala de depoimento especial da Comarca de Nova Mutum/MT.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, nós, **ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do documento de Identidade RG n. 1222989-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 696.501.871-20 e **HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI**, portador do documento de Identidade RG n. 20298287-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 172.140.528-30, ambos na qualidade de autores da prática **PROJETO LUZ**, implementada nas **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT**, inscrita por nós no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **CEDEMOS** os direitos relativos à edição, à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaramos expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusive para fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaramos que a elaboração da mencionada prática tem caráter *pro bono publico* e, portanto, renunciaremos ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora cedidos.

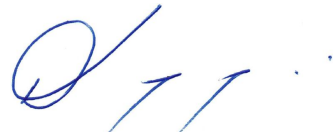
Por ser a expressão da verdade, datamos e assinamos o presente termo de cessão.

Nova Mutum/MT, 24 de maio de 2021.



2021.05.24
09:52:07
-04'00'

Ana Carolina R. A. Fernandes de Oliveira
Autora da prática



Henrique de Carvalho Pugliesi
Autor da prática

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, nós, **ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA**, portadora do documento de Identidade RG n. 1222989-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 696.501.871-20 e **HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI**, portador do documento de Identidade RG n. 20298287-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 172.140.528-30, ambos na qualidade de autores da prática **PROJETO LUZ**, implementada nas **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT**, inscrita por nós no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometemo-nos a prestar informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa prática, além de atuar como tutores nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ na etapa de disseminação da prática.

Nova Mutum/MT, 24 de maio de 2021.



2021.05.24
08:54:36
-04'00'

Ana Carolina R. A. Fernandes de Oliveira
Autora da prática



Henrique de Carvalho Pugliesi
Autor da prática



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III DA PORTARIA Nº 111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
(nome), 19609108 SSP/MT (RG) e 353.736.521-72 (CPF),
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (cargo), na qualidade de gestor da instituição
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (nome), declaro ter ciência
da inscrição da prática PROJETO LUZ (nome),
implementada nesta instituição, no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado pelo
Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assimcomo declaro ter conhecimento da premiação
a que está concorrendo essa prática, das visitas técnicas que poderão ser realizadas pela
Comissão de Avaliação e da etapa de fomento e disseminação da prática.
CUIABÁ (cidade), 24(dia) de MAIO (mês) de 2021.

Assinado de forma digital por:

José Antônio
Borges Pereira

Dados: 2021.05.24

09:32:09 -04'00'

Assinatura